



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

DECRETO Nº 74, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**"Dispõe sobre medidas de combate a
pandemia de COVID-19, e dá outras
providências.**

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, as motivações dos Decretos Municipais editados anteriormente;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO, que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO, que tais situações exigem da Administração Pública uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO, as regras de isolamento social instituídas pelos Decretos Estaduais, e alterações posteriores, que tiveram por consequência a suspensão, total ou parcial, de atividades econômicas no território Bandeirante;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

CONSIDERANDO, o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19;

CONSIDERANDO, a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO, que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda a confirmação de casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação da quarentena, faz ao crescente de contágio de novos casos na região no vale do paraíba e vale histórico até a data de 10/08/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 17 de agosto de 2020 o período de quarentena, de que tratam os Decretos Municipais, anteriormente lançados, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), na cidade de Areias, Estado de São Paulo, com as seguintes determinações delimitadas no presente decreto.

Artigo 2º - Fica mantido o atendimento ao público dos setores administrativos da Municipalidade, em jornada reduzida dos 08:00 às 12:00 horas mediante a entrada controlada de frequentadores, com uso obrigatório de máscaras.

Artigo 3º - Fica permitido no município de Areias, somente o funcionamento dos serviços quais sejam: Escritório de Advocacia e Contabilidade, farmácias, supermercados, padarias, lojas de materiais de construção, bares, quiosques, açougues e mercearias, comércio de artesanato, boutiques e lojas de roupas



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

e oficinas mecânicas, restaurantes e igrejas, devendo os demais serviços serem fechados ao atendimento ao público, por prazo indeterminado.

§ 1º - O funcionamento dos comércios de artesanato, bares, mercearias, restaurantes e quiosques, só será permitido para venda de mercadorias, sem a possibilidade de se adentrar ao recinto ou ainda utilizar-se das mesas disponibilizadas nas calçadas;

§ 2º - O funcionamento das farmácias, padarias, materiais de construção, restaurantes, igrejas, supermercados e boutiques e lojas de roupas só funcionará com a seguinte capacidade de permanência máxima dentro dos referidos estabelecimentos:

I - farmácia, no máximo de 3 (três) pessoas;

II - Padaria, açougues, Escritório de Advocacia e Contabilidade, lojas de roupas e boutiques e oficinas mecânicas, no máximo de 1 (uma) pessoa;

III - Material de Construção, no máximo de 3 (três) pessoas;

IV - Restaurantes com 30% (trinta por cento) da capacidade, vedado a venda de refeições na modalidade "self-service";

V - Igrejas católicas e evangélicas, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

VI - Supermercado, no máximo de 5 (cinco) pessoas.

§ 3º - É obrigatória ainda por parte dos clientes e funcionários a utilização de máscaras de proteção individual e higienização das mãos dos clientes na entrada dos referidos estabelecimentos com álcool gel 70%, sendo de responsabilidade dos proprietários dos comércios, o controle de acesso e a utilização dos EPIs e álcool gel, sob pena de responsabilização dos responsáveis pelo descumprimento.

§ 4º - Caso haja violação de atendimento do contido nos parágrafos acima, os estabelecimentos terão o alvará cassado, serão lacrados e multados em duas unidades de referência municipal, por descumprimento da referida medida.

§ 5º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de distanciamento entre clientes e funcionários dos estabelecimentos previstos, no caput desse artigo, de no mínimo um metro e meio, sendo de responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a fiscalização e conscientização dos clientes, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação específica;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Artigo 4º - Fica estabelecida ainda a utilização obrigatória de máscaras a todos as pessoas que estiverem transitando em espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas e demais espaços, estando vedada a utilização de referidos espaços para encontros de qualquer natureza.

Artigo 5º - Fica expressamente proibido o comércio ambulante no município de Areias, por prazo indeterminado.

Artigo 6º - Fica determinado ainda a guarda municipal, que fiscalize as determinações contidas no presente decreto, autorizada desde já a comunicar a Vigilância Sanitária e as Policia Civil e Militar caso necessário.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 10 de agosto de 2020.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal